



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0088

MACAPÁ, 12 DE MAIO DE 1989 - 6ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BÁTISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÓES DA COSTA

Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0799 DE 04 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo de Planejamento e Coordenação deste Estado, para responder pelo governo, na ausência do titular que viajará a BELO HORIZONTE E BRASÍLIA para tratar de assuntos de interesse da administração no período de 06 a 10 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 04 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0801 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades da Administração que realizam frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, atualizados pelo menos uma vez por ano (Artigo 27 do Decreto-Lei nº 2 300/86);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SOSP) compete entre outras finalidades executar as atividades relativas a Obras Públicas.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SOSP) a promover de acordo com o disposto nos Artigos 27, 28, 29 §§ 1º e 2º e Artigo 30 do decreto-Lei nº 2 300/86, o registro cadastral das Firms interessadas em habilitação as licitações a serem realizadas naquele órgão.

Art. 2º - Fornecer as Firms devidamente habilitadas o Certificado conforme dispõe o Estatuto sobre Licitações e Contratos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá(AP), em 05 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0802 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES, Diretor do Departamento de Pessoal em exercício, código DAS-101.2, ARISTIDES GÓES MICCIONE, Chefe da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, código DAS-101.1, MARIA DA CONCEIÇÃO GUEDES CAPIBERIBE, Chefe da Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento, código DAI-201.3, ADALTO JOSÉ GÓES DA COSTA, Chefe da Divisão de Cadastro, código DAS-101.1/SEAD e MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO FERREIRA, Enfermeiro, classe: "Especial", referência NS-25, lotada na SESA, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Trabalho, incumbida de proceder o Concurso Público destinado ao preenchimento de empregos que integrarão a Tabela Provisória do Estado do Amapá, criada pelo Decreto (N) nº 0016, de 21 de abril de 1989.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 05 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0803 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOÃO ARMINDO SOUZA DA SILVA, Contador, Classe "A", Ref. 05-NS, pertencente a Tabela Especial do Governo do Amapá, lotado e com exercício na Auditoria, JORGE LUIZ PASSOS DE MELO, Agente Administrativo, Código LT-SA-701, Classe "S", Ref. 32-

NM, da Tabela Permanente do Governo do Amapá, lotado e com exercício na SEFIN e JONAS VILHENA, Técnico em contabilidade, Código LT-NM-817, Classe "S", Ref. 32-NM, da Tabela Permanente do Governo do Estado, lotado e com exercício na SEAD, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão destinada a proceder o levantamento sobre os recolhimentos dos encargos sociais de responsabilidade do ex-Território Federal do Amapá, no período compreendido de maio/74 à 12 de dezembro de 1988.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste ato, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá(AP), 05 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0804 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22.12.81.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PAULO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Coordenador de Comunicação Social do Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, para assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá no período de 08 a 10 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 05 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 110/89-DP/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28000-00-81-07041-1,

RESOLVE:

Alterar o texto central da Portaria (P) nº 188, de 27 de outubro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Com base no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, alterada pelos Decretos-Leis nºs. 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, combinados com a Instrução Normativa nº 163-DASP, de 25 de julho de 1984, e tendo em vista o exercício durante (09) nove anos completos em cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, declaro que o servidor WALTER SILVA PACHECO, ocupante do cargo de Contador, código NS-508, classe "Especial", referência NS-25, do Quadro de Pessoal Inativo do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, faz jus a contar de 05/09/88, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo, a importância equivalente a fração de quatro quintos (4/5) do cargo de Natureza Especial de Secretário de Planejamento e Coordenação, código DAS-101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

mento Superiores.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 26 de abril de 1989.

LUCIMAR BRABO ALVES
Diretora do DP/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente, convocamos o servidor ANTÔNIO PARAGUAÇU DOS PASSOS MACIEL, pertencente a Tabela Permanente do Governo do ex-Território Federal do Amapá, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Portaria, Código LT-PL-1101, Referência NM-22, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para no prazo de 03 (três) dias reassumir suas funções na Secretaria de Educação e Cultura, onde é lotado, sob pena de findo mencionado prazo, ser dispensado através de Rescisão de Contrato firmado com a Administração Amapaense, por abandono de emprego, conforme estabelece a alínea "i" do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 04 de maio de 1989.

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Resp. p/ exp. DP/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente, convocamos a servidora MARIA DE FÁTIMA CARDOSO, pertencente a Tabela Especial do Governo do ex-Território Federal do Amapá, ocupante da Categoria Funcional de Professor, Classe "C", Referência 1, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para no prazo de 03 (três) dias reassumir suas funções na Secretaria de Educação e Cultura, onde é lotada, sob pena de findo mencionado prazo, ser dispensada através de Rescisão de Contrato firmado com a Administração Amapaense, por abandono de emprego, conforme estabelece a alínea "i" do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 04 de maio de 1989.

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Resp. p/ exp. DP/AP

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

ESTADO DO AMAPÁ

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... NCz\$ 2,30

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... NCz\$ 20,20
* Outras Cidades..... NCz\$ 49,77
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... NCz\$ 0,18
Número atrasado..... NCz\$ 0,24

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente, convocamos a servidora MARIA INEZ CUNHA, pertencente a Tabela Especial do Governo do ex-Território Federal do Amapá, ocupante da Categoria Funcional de Professor, Classe "C", Licenciatura Plena, regida pela Consolidação da Leis do Trabalho, para no prazo de 03 (três) dias reassumir suas funções na Secretaria de Educação e Cultura, onde é lotada, sob pena de findo mencionado prazo, ser dispensada através de Rescisão de Contrato firmado com a Administração Amapaense, por abandono de emprego, conforme estabelece alínea "i" do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 04 de maio de 1989.

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Resp. p/ exp. DP/AP

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Cap. do Est. do AP, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO DIAS com MARIA NAZARÉ FERREIRA VIANA.

Ele é filho de Maria Malvina Dias

Ela é filha de Manoel Costa Viana e Leontina Ferreira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 09 de maio de 1.989.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento desta Comarca de Macapá, Cap. do Est. do AP, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PAULO SEVERO ALVES com MAÍSE RIBEIRO NOBRE.

Ele é filho de José Alves Sobrinho e Terezinha Severo de Melo.

Ela é filha de Benedito da Silva Nobre e Berta Batista Ribeiro.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 03 de maio de 1.989.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento desta Comarca de Macapá, Cap. do Est. do Amapá, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CICERO ROBERTO GAMA PENA FORT com MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA.

Ele é filho de Cícero Penafort e Maria do Perpetuo Socorro Gama Penafort.

Ela é filha de José Teixeira Moura e de Maria Alni Mou

ra.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 08 de maio de 1989

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos, desta Comarca de Macapá, Cap. do Est. do Amapá, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOÃO RAIMUNDO SOARES GAMA com ROSINETE DOS SANTOS NAZARÉ.

Ele é filho de Odete Soares Gama.

Ela é filha de José Maria Pedrosa de Nazaré e Natalina Brito dos Santos Nazaré.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 04 de maio de 1989

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento desta Comarca de Macapá, Cap. do Est. do AP, faz saber que pretendem se casar: FRANCISCO DOS REIS JUCÁ com MARIA ELISA DOS PASSOS MORAIS.

Ele é filho de Durval Ramiro Jucá e Maria Santana dos Reis.

Ela é filha de Vitor Morais e Marta dos Passos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 09 de maio de 1.989.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

SINDICATO DE SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ

SISEAP

ESTATUTO SOCIAIS

TÍTULO I

Do Sindicato e seus fins

CAPÍTULO I

Da Denominação, Base Territorial, Sede e Foro

Art. 1º - O Sindicato de Secretárias e Secretários do Estado do Amapá - SISEAP é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção, defesa e representação legal da categoria profissional dos Secretários, em colaboração com os poderes públicos e demais entidades, no sentido de solidariedade social dos seus representados e sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - O SISEAP tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser extinto por proposição escrita e assinada por mais de 50% (cinquenta por cento) de seus Associados, referendada por maioria absoluta em Assembleia Geral convocada para este fim, cujo "quorum" deverá ser de 2/3 em primeira e única convocação.

§ Único - A Assembleia Geral a que alude este Artigo, deliberará também sobre o destino do patrimônio do Sindicato, excetuando-se os provenientes de doações, que deverão

retornar aos respectivos doadores.

Art. 3º - O SISEAP terá jurisdição em todo o Estado Amapaense com sede e foro na Cidade de Macapá, Estado do Amapá.

CAPÍTULO II

Da Finalidade, dos Deveres e das Condições para Funcionamento

Art. 4º - O SISEAP tem finalidade de estudos, coordenação e de proteção, com as seguintes prerrogativas:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria ou os interesses individuais;

b) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;

c) eleger ou designar representantes da respectiva categoria;

d) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria;

e) impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

f) fundar e manter agências de colaboração.

TÍTULO III

Dos Órgãos estatutários e das suas Atribuições

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 23 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva de 07 (sete) membros e igual número de suplentes e por um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral através de sufrágio secreto, com a presença de 2/3 dos Associados quites com a tesouraria em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos à primeira.

§ 1º - O mandato da 1ª Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, terá duração de 05 (cinco) anos e das demais Diretorias terão o mandato de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos total ou parcialmente por mais um período.

§ 2º - As vagas da Diretoria Executiva que se derem no transcurso do mandato serão preenchidas pelos seus substitutos legais. As vagas do Conselho Fiscal Efetivo serão preenchidas pelos membros suplentes, obedecida a ordem de mais votado.

§ 3º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração:

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 27 - A Diretoria Executiva terá como finalidade administrar o Sindicato e será composta de 07 (sete) membros, com igual número de suplentes.

§ 1º - A Diretoria compor-se-á de:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Diretor Administrativo
- d) Diretor Financeiro
- e) Diretor Sócio Cultural
- f) Diretor de Patrimônio
- g) Diretor de Divulgação

§ 2º - A Diretoria será eleita pelo voto secreto, com mandato de 05 anos, podendo ser reeleita total ou parcialmente;

§ 3º - Os Cargos para a Diretoria só poderão ser ocupados quando satisfeitas as seguintes exigências: a) maior de 18 anos; b) estar filiado pelo menos 03 (três) meses antes do registro da chapa; c) ter domicílio na grande Macapá.

§ 4º - A Diretoria cumpre função executiva das decisões do Congresso, Assembleias e demais instâncias de consulta à categoria profissional.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

c) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídio coletivo.

Art. 29 - São atribuições do Presidente:

a) representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes.

CAPÍTULO III

Da Administração do Patrimônio

Art. 52 - No caso de dissolução do Sindicato, que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, destinado à entidade sindical congênera que a mesma Assembleia determinar.

SONIA MARIA DO AMARAL MATOS - Presidente
 VERA LÚCIA DIAS COSTA - Vice Presidente
 LEILA DE JESUS ALVES PINON - Diretor Administrativo
 TELMA DO SOCORRO GÓES PARENTE - Diretor Financeiro
 ANTONIA ELIANA SOARES FERREIRA - Diretor Sócio Cultural
 LUZ MARINA ARAÚJO DA SILVA - Diretor de Patrimônio
 HORTÊNCIA DE FÁTIMA SALGADO MAUÉS - Diretor de Divulgação
 MARIA ORLANDINA FERREIRA TELES - Conselho Fiscal
 MERIAN NILCE SOUSA E SILVA - Conselho Fiscal
 YOLANDA CORRÊA DOS SANTOS - Conselho Fiscal
 ELIVANETE FERREIRA RAMOS - Suplente
 MARIA DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA DE MELO - Suplente
 ROSIVETE SERIQUE GATO - Suplente
 ELIANA VALES DE ARAÚJO - Suplente
 MARIA NILCE DOS SANTOS - Suplente
 ELENILZA DE NAZARÉ PEREIRA GÓES MIRANDA - Suplente
 MARIA IRENE DA SILVA FERREIRA - Suplente
 WILMA DE SOUZA VALLES - Suplente
 SONIA MARIA DOS SANTOS - Suplente
 MARIA DE FÁTIMA BARBOSA LIMA - Suplente

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: EVALDO RODRIGUES COSTA com LUCIVANIA CORDEIRO BARBOSA.

Ele é filho de Manoel Martins Costa e de Diamantina Rodrigues Costa.

Ela é filha de Pedro Barbosa e de Angelina Cordeiro Barbosa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá - 10 de maio de 1989

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
 Titular Sub.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº /89-SEAD

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A FIRMA HERMES & FROTA LTDA, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL, MEDIANTE APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÂMBULO

O Estado do Amapá representado neste ato pelo seu Governador Senhor JORGE NOVA DA COSTA, com a interveniência da Secretaria de Administração - SEAD, representada neste ato pelo Senhor NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE, a partir deste momento denominado simplesmente CONTRATANTE, e a FIRMA HERMES & FROTA LTDA, estabelecida em Belém do Pará à Avenida do Chaco, nº 740, representada neste ato pelo Senhor RUI HERMES ALBERTO, residente a Travessa Estrela, nº 1.007, Casa C - BELÉM/PA, portador da Carteira de Identidade nº 100.663.7, DPF-PA, daqui por diante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, conforme termos do Processo nº 28790001052/89.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente Contrato foi celebrado com fundamento no que dispõe o ARTIGO 16, da Lei Complementar nº 41, de 12 de dezembro de 1988, combinado com os artigos 23 inciso II e 12, Parágrafo Único do DECRETO-LEI Nº 2.300, de 21.11.86.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O Objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços visa a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos do Departamento de Imprensa Oficial-DIO/SEAD, localizados em seu Parque Gráfico a Rua Candido Mendes, S/N nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

Passam a ser competências e obrigações entre as partes celebrantes deste Contrato, as seguintes, de mútuo acordo:

I. DO CONTRATANTE

a) Pelos serviços prestados com suporte neste instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de NCz\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS CRUZADOS NOVOS), em 10 (DEZ) parcelas iguais de NCz\$ 640,00 (SEISCENTOS E QUARENTA CRUZADOS NOVOS), intervaladas entre MARÇO À DEZEMBRO de 1989.

b) O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas passagens aéreas no trecho BELÉM/MACAPÁ/BELÉM, assim como a hospedagem, à cada visitante mensal do CONTRATADO;

c) A reposição de peças exigíveis ao cumprimento fiel deste instrumento, visando a manutenção preventiva e corretiva, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

II. DO CONTRATADO

São Obrigações do CONTRATADO:

a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos do Parque Gráfico do Departamento de Imprensa Oficial - DIO/SEAD, conforme descrição a seguir:

- a.01 - 01 (uma) OFF SET SOLNA 125
- a.02 - 01 (uma) ROLAND PRATIKA - 00
- a.03 - 01 (uma) ROLAND PRATIKA - 01
- a.04 - 02 (Dois) MANUAIS FONTIMOD
- a.05 - 01 (um) MANUAL CATU
- a.06 - 01 (uma) IMPRESSORA TIPOGRÁFICA GRAFOPRESS
- a.07 - 01 (uma) IMPRESSORA CATU - 500
- a.08 - 01 (uma) IMPRESSORA TIPOGRÁFICA CATU 500
- a.09 - 01 (um) CUTELO CATU - 1.20
- a.10 - 01 (um) CUTELO CATU SS - 80

- a.11 - 01 (um) CUTELO GUARANI
- a.12 - 01 (uma) GRAMPEADEIRA
- a.13 - 01 (uma) SERRILHADEIRA
- a.14 - 01 (uma) MÁQUINA FOTOMECÂNICA HORIZONTAL
- a.15 - 01 (uma) MÁQUINA FOTOMECÂNICA VERTICAL HELENCO
- a.16 - 01 (uma) PRENSA DE QUEIMAR CHAPAS

b) Dar assistência técnica mensalmente ou sempre que alguma irregularidade no funcionamento das máquinas e/ou equipamentos venha a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, DO FINANCIAMENTO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste Contrato, no valor global de NCz\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS CRUZADOS NOVOS), correrão à conta de recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Território, Programa de Trabalho 03070212.469, Atividade ADMINISTRATIVA DO ESTADO, subatividade "MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEAD", Elemento de Despesa 3.1.3.2.00/OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, conforme Nota de Empenho nº de de de 1989.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E/OU DESEMBOLSO MENSAL

O desembolso mensal de NCz\$ 640,00 (SEISCENTOS E QUARENTA CRUZADOS NOVOS), mediante cumprimento das formalidades legais será processado pela Secretaria de Administração e com liquidação da despesa pela Secretaria de Finanças, devendo a fatura ser paga até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente, cumprindo-se toda linha programática e legal que rege a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá vigência de 10 (DEZ) meses, intervalados entre MARÇO à DEZEMBRO de 1989, devendo após sua assinatura, ser publicado no Diário Oficial do Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser prorrogado desde que rigorosamente justificado com suporte no DECRETO-LEI Nº 2.300, de 21.11.86 e legislação complementar, ficando a rescisão aplicável a qualquer tempo ou época, por iniciativa das partes mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir dúvidas surgidas em decorrência da execução do Presente Contrato, as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá, com a exclusão de qualquer outro.

É, por estarem de comum acordo, firmam o presente termo em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (DUAS) testemunhas abaixo.

Macapá-Ap, 30 de março de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador do Estado do Amapá
CONTRATANTE

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração
C/ INTERVENIENTE

RUI HERMES ALBERTO

HERMES & FROTA LTDA
CGC (MF) Nº 04.705.414/0001-77
CONTRATADA

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIOEXPEDIENTE DO DIA 26 DE ABRIL DE 1.989, PARA CIÊNCIA E AS
DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES:

Proc. nº 1.261/85 e Embargos s/nº - EXECUÇÃO FISCAL - Reque-
rente: I A P A S (Adv.: Wilson Cardoso de Souza). Executa-
do: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS (Adv.: Edilson Oli-
veira e Silva). Despacho: " Digam sobre o cálculo, intime-
-se. Macapá, 19 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Quei-
roz - Juiz de Direito."

Proc. nº 605/82 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: FAZENDA NA-
CIONAL (Adv.: Edmundo Evelim). Executado: FAZENDA UNIÃO A
GROPECUARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO (Adv.:). Despacho: " A
exequirente deverá providenciar o meio de transporte indis-
pensável ao deslocamento do Oficial de Justiça até o en-
dereço da executada. Vale ressaltar que a circunstância -
de ser isenta de custas, não desobriga à exequirente de pro-
mover os meios de realização dos atos tendente ao regular
andamento do processo. Publique-se. Macapá, 20 de abril -
de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 704/82 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I A P A S
(Adv.: Vera Lúcia Lima dos Santos). Executado: M.C. MACI-
EL (Adv.:). Despacho: " Tendo em vista que o endereço,
constante do Ofício de fls. 23 é o mesmo inserido no man-
dado 16, aguarde-se a iniciativa do exequirente. Intime-se.
Macapá, 20 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz -
Juiz de Direito."

Proc. nº 752/82 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I A P A S-
(Adv.: Vera Lúcia Lima dos Santos). Executado: S.R. FER-
REIRA FILIAL (Adv.:). Despacho: " Aguarde-se, no arquivo-
próvisório, a iniciativa do exequirente. Macapá, 20 de a-
bril de 1989.- Mário Gurtyev de Queiroz-Juiz de Direito."

Proc. nº 755/82 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I A P A S
(Adv.: Vera Lúcia Lima dos Santos). Executado: G.P. Borges
. Despacho: Ao Exequirente: sobre a certidão do Oficial de
Justiça. Intime-se. Macapá, 20 de abril de 1989 - Mário
Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 998/83 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I A P A S
(Adv.: Edvan Capucho Couteiro). Executado: G. S. Cruz (A
dv.: não constituiu). Despacho: Digam as partes sobre a a-
valiação. Intime-se. Macapá, 20 de abril de 1989 - Mário
Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 999/83 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I A P A S
(Adv.: Edvan Capucho Couteiro). Executado: ARNALDO ALFAIA
DE ANDRADE (Adv.:). Despacho: " Aguarde-se a iniciativa -
da Exequirente. Macapá, 20 de abril de 1989 - Mário Gurtyev
de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 2.451/89 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I N T E R
(Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: JESUINO BORGES-
DOS SANTOS (Adv.:). Despacho: " Ao exequirente, Intime-se .
Macapá, 18 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz -
Juiz de Direito."

Proc. nº 2.456/89 - I N T E R (Adv.: Alípio Oliveira San-
tos). Executado: BENEDITO CORREA FILHO . Despacho: " Ao
Exequirente. Intime-se. Macapá, 18 de abril de 1989 - Mário
Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 2.464/89 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I N T E R
(Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: MANOEL PINHEIRO
PENA (Adv.: Admar de Souza Oliveira). Despacho: " J. Inde-
firo, eis que a hipótese não comporta nomeação à autoria.
Intime-se. Macapá, 19 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de
Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 2.470/89 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I N T E R
(Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: MIGUEL PINHEI-
RO BORGES (Adv.:). Sentença: " ...Julgo extinto o presen-

te processo de execução fiscal, sem ônus para as partes' .
P.R.I. Macapá, 31 de março de 1989 - Mário Gurtyev de
Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 2.487/89 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I N T E R
(Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: ANA DE AZEVEDO
PICANÇO (Adv.: Antonio Fernando da Silva e Silva). Despa-
cho: " J. À exequirente. Intime-se. Macapá, 19 de abril de
1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direi-
to."

Proc. nº 2.496/89 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I N T E R
(Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: RAIMUNDO CARDO
SO GURJÃO (Adv.:). Despacho: " À exequirente. Intime-se. Ma-
capá, 18 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Ju-
iz de Direito."

Proc. nº 2.542/89 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I N T E R
(Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: ELIZIO ARAÚJO -
DE ALMEIDA (Adv.:) Despacho: " R e A, Manifeste-se o exe-
quirente sobre o prosseguimento. Intime-se, Macapá, 20 de a-
bril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz-Juiz de Direito."

Proc. nº 1.024/84 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: FAZENDA-
NACIONAL (Promotor: Admar de Souza Oliveira). Executado :
PARABRILHO EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (Adv.:).
Despacho: " À exequirente. Intime-se. Macapá, 19 de abril de
1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 1.189/84 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I A P A S
(Adv.: Wilson Cardoso de Souza). Executado: BANAKOBA LTDA
FILIAL (Adv.:). Despacho: " À exequirente, tendo em vista -
os despachos precedente. Macapá, 20 de abril de 1989 - Má-
rio Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 1.190/84 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I A P A S
(Adv.: Joaquim Moreira Rocha). Executado: BANAKOBA LTDA FI-
LIAL (Adv.: não constituiu). Despacho: " J. Não há alega-
do impossibilidade de alienação. Indefiro, pois, o pedido
, Intime-se. Macapá, 14 de abril de 1989 - Mário Gurtyev-
de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 1.272/85 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I A P A S
(Adv.: Vera Lúcia L. dos Santos). Executado: SAMAP- Socie-
dade de Assistência Médica do Amapá. (adv.:) Despacho: " A
guarde-se a iniciativa da exequirente. Macapá, 20 de abril
de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 1.324/85 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: I N T E R
(Adv.: Edméa Moura Correa). Executado: JACI CORREA DE SOUZA
(Adv.: Eloilson Amoras da Silveira Távora) Sentença: "...Com
supedâneo no art. 794, inc. I, do CPC declaro EXTINTA A
EXECUÇÃO, em face do pagamento. Determino que se procedam
as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-
-se baixa na distribuição e, arquivem-se os autos. Entre-
guem-se os documentos ao devedor, ficando traslado Libe-
re-se a penhora, se houver. P.R.I. Macapá, 05 de abril de
1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 1.361/86 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: A FAZEN-
DA NACIONAL (Adv.: Promotor: Francisco de Oliveira). Execu-
tado: M. J. de SÁ (Adv.:). Despacho: " Diga a exequirente so-
bre a certidão do oficial. Intime-se. Macapá, 12 de a-
bril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz-Juiz de Direito."

Proc. nº 1.362/86 e apensos nºs. 1.363, 1.364/86 - EXECU-
ÇÃO FISCAL DE DIVIDA ATIVA - Exequirente: A FAZENDA NACIO-
NAL (Promotor: Francisco Sousa Oliveira). Executado: BANA-
KOBA LTDA. (Adv.:). Despacho: Aguarde-se a iniciativa da
exequirente. Intime-se. Macapá, 20 de abril de 1989 - Mário
Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 1.376/86 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequirente: FAZENDA-
NACIONAL (Promotor: Francisco de Sousa Oliveira). Execu-
tado: ANTONIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (Adv.:). Despacho: " A
guarde-se a iniciativa da exequirente. Intime-se. Macapá, 20
de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Di-
reito."

Proc. nº 1.378/86 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA NACIONAL (Adv.: Francisco de Souza Oliveira). Executado: INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS DE CONSERVAS KABURÉ (Adv.:). Despacho: "Diga a exequente sobre a certidão do Oficial. Macapá, 12 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 1.409/86 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I A P A S (Adv.: Joaquim Moreira Rocha). Executado: FERRORAMA INDÚSTRIA DE FERRO DO AMAPÁ (Adv.:). Despacho: Aguarde-se a iniciativa da exequente. Intime-se. Macapá, 20 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 1.411/86 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I A P A S (Adv.: Joaquim Moreira Rocha). Executado: ESMEL - Estruturas Metálicas Ltda. e outros. Despacho: "Diga o exequente. Intime-se. Macapá, 18 de outubro de 1988 - Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

Proc. nº 1.415/86 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I A P A S (Adv.: Joaquim Moreira Rocha). Executado: BÂNAKOBA LTDA. (Advogado:). Despacho: Ante o silêncio da exequente ao arquivado provisório. Macapá, 14 de abril de 1989.: J. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Macapá, 14 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 1.416/86 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: A FAZENDA NACIONAL (Adv.: Francisco Souza de Oliveira). Executado: TROPICAL COMERCIAL LTDA. (Adv.:). Despacho: "À exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça. Macapá, 20 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 1.434/86 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I A P A S (Adv.: Joaquim Moreira Rocha). Executado: LEONILDO CARDO SO DE PAULA (Adv.:). Despacho: "Aguarde-se a iniciativa da exequente. Intime-se. Macapá, 20 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 1.447/87 - CANCELAMENTO DE REGISTRO - Requerente I N C R A (Adv.: Alípio Oliveira de Santos). Requerido: ARMANDO WENSELER DO CARMO (Adv.:). Despacho: "J. Defiro visto. Macapá, 14 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 15.147/84 - REPARAÇÃO DE DANOS - Requerente: ROSALINA PEREIRA CARDOSO e RAIMUNDO FARIAS GUIMARÃES (Adv.: - Orgeni Jucá Leite Franco). Requerido: GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Adv.: Dayse Campos do Nascimento). Despacho: J. Compareça os autores na Secretaria de finanças para o recebimento. Intime-se. Macapá, 14 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 17.114/85 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Reclamante: NEWTON DOUGLAS BARATA DOS SANTOS (Adv.: Vera Correa). Reclamado: GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Adv.: - Dayse Maria Campos do Nascimento). Despacho: "Digam as partes sobre o cálculo. Intime-se. Macapá, 14 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 18.299/86 - INDENIZAÇÃO - Requerente: A. RODRIGUES E ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv.: Emanuel Moura Pereira). Requerido: COMERCIAL GOIAS LTDA. (Adv.: Pedro Petcov). Despacho: "R. Junte-se. Ao contador para os cálculos das custas e do preparo. P.I. Macapá, 16 de março de 1989 - Honildo Amaral de Melo Castro - Juiz de Direito."

Proc. nº 18.444/86 - EXECUÇÃO - Exequente: SEVEL - SEVERO VEICULO LTDA. (Adv.: Margarete Santana dos Santos). Executado: LINDOVAL DE SOUSA (Adv.:). Despacho: À exequente. Intime-se. Macapá, 11 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 19.016/87 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: BRUMASA MADEIRA S/A. (Adv.: Walter Figueiredo). Requerido: WALDOMIRO FERREIRA UCHÔA, BENJAMIN FERREIRA UCHÔA, WALDEMAR MARIANO DA SILVA CANELA (Adv.: Luci meire do Nascimento). Despacho: "Sanadas as irregularidades. Digam as par-

tes se pretendem produzir outras provas, esclarecendo a finalidade, se o caso. Prazo: 03 (três) dias comum. Intime-se. Macapá, 18 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 19.042/87 - ALIMENTOS - Requerente: ANTONIO DE O. C. e outros (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro Correa). Requerido: ANTONIO DE A. C. (Adv.: Cristovão Soares e Luci Meire do Nascimento). Despacho: "Promovam os autores o regular andamento do feito, em 48hs., pena de extinção. Intime-se Macapá, 19 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 19.161/87 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - Embargante: EROMIR RAMOS PEREIRA (Adv.: Telma T. da Silva Costa). Embargada: FAZENDA NACIONAL (Adv.: Francisco de Souza Oliveira). Despacho: Publique-se o despacho de fls. 02. Intime-se. Macapá, 20 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito. "Despacho de fls. 02.R. A. em apenso. Esclareça o "embargante" em que consiste a garantia da execução, art. 16, Parágrafo 1º da Lei nº 6.830 /de 22.09.80. Intime-se com prazo: 48 hs. Em tempo: Petição entregue a Cartório em 26.09.86 há cinco meses e somente hoje é submetida a despacho. Justifique o Diretor de Secretaria. D.S. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

Proc. nº 19.295/87 - EXECUÇÃO - Exequente: ALAILSO RODRIGUES DA SILVA (Adv.: José Luiz Calandrini). Executado: RAIMUNDO SOARES DE ALMEIDA (Adv.:). Despacho: "Ao exequente. Intime-se. Macapá, 19 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 19.349/87 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A (Adv.: Márcio Olivar Brandão da Costa). Executado: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO AMAPÁ-APA-MANDEL MARIA GOMES DA COSTA e outros. (Adv.: Antonio Cabral de Castro). Despachos: "No proc. 19.349: Despachei nos embargos. Cumpra-se o despacho hoje proferido no apenso. Diga a embargante se pretende produzir outras provas, especificando-as, se o caso. Intime-se. Macapá, 11 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 19.360/87 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - JOÃO SÁ RODRIGUES (Adv.: Leonardo da Silveira Evangelista). Despacho: "Diga o justificante sobre a certidão do Oficial de Justiça. Intime-se. Macapá, 19 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 19.918/87 - EXECUÇÃO - Exequente: JOSÉ VALCI MIGUEL DE ALMEIDA (Adv.: Asdrubal Luiz Marcondes). Executado: ELIANE SOCORRO DA S. SANTOS (Adv.:). Despacho: "Promova o exequente o regular andamento do feito, em 48 hs., pena de extinção. Intime-se. Macapá, 19 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 19.930/87 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - Requerente THAIS M. da S. (Adv.: Abenor Pena Amanajás). Requerido: EDILSON DE M. D. (Adv.: Manoel de Jesus F. Brito). Despacho: "...J. atenda-se a quota do M. Público em 48 hs., pena de extinção. Intime-se. Macapá, 14 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove. Eu, ELISMAR PEREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário, datilografei.

LUCIVAL DOS SANTOS FERREIRA
- Diretor de Sec. da Vara Cível -

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE ABRIL DE 1.989 PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

Proc. nº 1.074/84 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: FAZENDA NACIONAL (Promotor: Adamor de Sousa Oliveira). Executado: E. COIMBRA ALMEIDA (Adv.: Eloilson Amoras da Silveira Távora). Despacho: " Junte-se. Dê-se Vista dos autos ao Advogado subscritante, pelo prazo de cinco dias. Macapá, 21 de abril de 1.989- Dóglas Evangelista Ramos- Juiz de Direito."

Proc. nº 1.440/86 - EXECUÇÃO FISCAL - exequente: I A P A S (Adv.: Joaquim Moreira Rocha). Executado: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BENTES e CARMEM SILVA OLIVEIRA BENTES (Adv.:). Despacho: J. Ao exequente, para fazer em 03 dias. Intime-se. Macapá, 13 de março de 1.989- Eulélcio Muniz- Juiz de Direito."

Proc. nº 1.519/87 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I N C R A (Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: JOSÉ COSTA DA SILVA (Adv.:). Sentença: " ... Com supedâneo que se, digo, no art. 794/, inc. I, do CPC declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Determino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos ao devedor, ficando traslado. P. R. I. Macapá, 31 de março de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 1.561/87 - EXECUÇÃO FISCAL- Exequente: I N C R A (Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: HERMOGENES BERNARDINO FILHO (Adv.:). Despacho: " J. Defiro vista. Macapá, 14 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 1.564/87 - EXECUÇÃO FISCAL - exequente: I N C R A (Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: SEBASTIÃO ROCHA SANTOS (adv.:). Despacho: " J. Defiro a vista. Macapá, 14 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 1.744/87 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I N C R A (Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS FLÓRIDA (Adv.:). Diga, digo, DESPACHO: " Diga os interessados sobre o cálculo. Intime-se. Macapá, 19 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 1.879/87 - EXECUÇÃO FISCAL - exequente: I N C R A (Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: RAIMUNDO MARQUES GALENO (Adv.:). Despacho: " J. Defiro a vista. Macapá, 14 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 1.970/87 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I N C R A (Adv.: Antonio Rito das Graças Tavares). Executado: CYRILLO PANTOJA DA SILVA (Adv.:). Despacho: " Ao exequente. Intime-se. Macapá, 19 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 1.985/87 - EXECUÇÃO FISCAL- Exequente: I B D F. (Adv.: Luiza Maira ,digo, Maria costa Pessoa). Executado: MADEIREIRA MIRASSOL LTDA. (Adv.:). Despacho: " À exequente. Intime-se. Macapá, 18 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 1.996/87 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA e AGRONOMIA NO RIO GRANDE DO NORTE (Adv.: Meroveu Pacheco Dantas). Executado GILBERTO VICTOR DO NASCIMENTO (Adv.:). Despacho: " À Exe quente. Intime-se. Macapá, 11 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 2.072/87 - EXECUÇÃO FISCAL- Exequente.: I N T E R (Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: RAIMUNDO AZEVEDO COSTA. (adv.:). Sentença: ".... Isto Posto, declaro extinto o processo de execução, pelo pagamento a teor d art. 794, I, c/c 795, do CPC. Custas pagas. fls. 10. P. R. I Macapá, 17 de março de 1.989- Eulélcio Muniz- Juiz de Direito."

Proc. nº 2.109/87 - EXECUÇÃO FISCAL- Exequentes: I N T E R (Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: ANIBAL COELHO DOS SANTOS (Adv.:). Sentença: ".... Isto Posto, declaro extinto o processo de execução, pelo pagamento, a teor do art. 794, I e 795, do CPC. Custas pagas, fls. 11. P. R. I Macapá, 17 de março de 1.989- Mário ,digo, Eulélcio Muniz- Juiz de Direito."

Proc. nº 2.110/87 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I N T E R (Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: VANILDO CORDEIRO PONTES (Adv.:). Sentença: " ... Presentes os pressupostos legais e aquitação do débito cobrado, julgo, por sentença, extinta execução face o pagamento (CPC art. 794 I). Custas ex lege. Pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Libere-se o crédito a favor do exequente. P. R. I. Macapá, 17 de março de 1.989- Honildo Amaral de Mello Castro- Juiz de Direito."

Proc. nº 2.252/88 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA NACIONAL (Promotor: Francisco de Sousa Oliveira). Executado: SEBASTIÃO ALFAIA FILHO (Adv.:). Despacho: " à exe quente. Intime-se, Macapá, 18 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 2.308/88 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequentes: I A P A S (Adv.: Joaquim Moreira Rocha). Executado: OSMAR NAZARÉ BARRETO DE MIRANDA (Adv.:). Despacho: " Ao exequente. Intime-se. Macapá, 19 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de q ' Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 2.394/89 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I N T E R (Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: JOÃO BANDEIRA DA SILVA (Adv.:). Despacho: " Julgo extinto o processo d execução fiscal sem ônus para as partes. Dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Macapá, 05 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 2.402/89 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I N T E R (Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: EDMIR LEAL CARDOSO (Adv.:). Despacho: " Diga o exequente sobre a depòsito em 05 (cinco) dias. Intime-se. Macapá, 19 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 2.408/89 - EXECUÇÃO FISCAL- Exdquente.: I N T E R (Alípio Oliveira Santos). Executado: ANTONIO CABRAL DE CASTRO. (Adv.: o mesmo). Despacho: " diga a exequente sobre a depòsito. Intime-se. Macapá, 18 de abril de 1.989 - Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 2.431/89 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I N T E R (Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: FRANCISCO ALVES VIERA (Adv.:). Despacho: " Diga o exequente sobre a depòsito, em cinco dias. intime-se. Macapá, 18 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 2.433/89 - EXECUÇÃO FISCAL- Exequente: I N T E R. (Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: JOÃO EVANGELISTA ALVES PEREIRA (Adv.:). Despacho: " Diga o exequente sobre o deposito em 05 (cinco) dias. Intime-se. Macapá, 19 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- juiz de Direito."

Proc. nº 2.435/89 - EXECUÇÃO FISCAL- Exequente: I N T E R. (Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: FRANCISCO ELOI DO CARMO (Adv.:). Despacho: " Ao exequente. Intime-se. Macapá, 18 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 2.438/89 - EXECUÇÃO FISCAL- Exequente: I N T E R. (Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: MARTINHO DOS SANTOS GOMES (Adv.:). Despacho: " Ao exequente. Intime-se. Macapá, 18 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 2.452/89 - EXECUÇÃO FISCAL - EXEQUENTE: I N T E R (Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: ROGATTO BOETTGER (Adv.:). Sentença: ".... Assim, com fundamento no art OBS: continua na pág. seguinte. fls. 04.

Proc. nº 2.452/88 - EXECUÇÃO FISCAL - exequente: I N T E R (Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: RUGATTO BOETTGER (Adv.:). Sentença: "... Assim, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Julgo, por sentença, extinta a execução, cu Custas ex lege e Arquivam-se, pagas as custas, dê-se baixa Libere-se o crédito a favor do exequente. P. R. I. Macapá 17 de março de 1.989- Nonildo Amaral de Mello Castro- Juiz de Direito."

Proc. nº 2.459/89 - EXECUÇÃO FISCAL- Exequente: I N T E R (Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: BERTO PENA VALES (Adv.:). Sentença: "... Assim, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Julgo por sentença, extinta a execução. Custas ex lege. Pagas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Libere-se o crédito a favor do exequente. P. R. I Macapá, 17 de março de 1.989- Nonildo amaral de Mello Castro- Juiz de Direito."

Proc. nº 2.511/89 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I N T E R (Adv.: Alípio Oliveira Santos). Executado: FRANCISCO BENTO FERREIRA (Adv.:). Sentença: "... Julgo extinto o processo. Dê-se baixa e arquivem-se. P.R. I. Macapá, 13 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 2.543/89 - EMBARGO À EXECUÇÃO FISCAL- Embargante: SILVA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (Adv.: Paulo Santos) Embargado: FAZENDA NACIONAL (Adv.: Edmundo Evelim Coelho) Despacho: " R e A. O devedor foi intimado da penhora em 13 /03/89, conforme certificou o Meirinho (fls.07). Com efeito considerando que o mês de março tem 31 (trinta e um) dias, o prazo pra, digo, para embargar, estabelecido no art. 16, i inc. III, da Lei nº 6830/80, se exauriu em 12/04/89, sendo os presentes embargos intempestivos, eis que protocolados somente em 13.04.89. Isto Posto, com fundamento no artigo, 739, inc. I, do CPC, rejeito liminarmente os embargos e ordeno o prosseguimento da execução, com a avaliação do bem penhorado. P.R.I. Macapá, 14 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz, digo, QUEIROZ- JUIZ DE DIREITO."

Proc. nº 16.592/85 - EXECUÇÃO - Exequente: A. OLIVEIRA & CIA. LTDA. (Adv.: Olimpio Palhares). Executado: RAIMUNDO FIGUEIREDO DA SILVA (Adv.: não constituiu). Despacho: " À exequente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. Intime-se. Macapá, 20 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 17.462/85 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Requerente: WANDERSON C. do N. V. (Adv.: Ana Luiza Miranda de Mont'alverne). Requerido: RAIMUNDO C. de A. (Adv.: Sandra Maria Ferreira). Despacho: " Digam os autores tendo em vista a informação de falecimento do réu. Intime-se. Macapá, 20 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz Juiz de Direito."

Proc. nº 17.971/86 - EXECUÇÃO - Exequente: GERALDO DUARTE (Adv.: Eduardo Contreras). Executado: EDWARD DE SOUZA SARAIVA (Adv.:). Despacho: " Ao exequente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. Intime-se. Macapá, 20 de abril de 1 989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 18.172/86 - INVENTÁRIO - Inventariante: MARIA STELLITA DOS SANTOS LIMA (Adv.: Marília Costa Lima Cavalcante). Inventariado: ALBERTO DA SILVA LIMA. Despacho: " ... Venham as últimas declarações. Intime-se. Macapá, 11 d abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito"

Proc. nº 19.786/87 - AÇÃO DE ALIMENTOS - Requerente: FRENSON M. F. e BENEDITA M. F. (Adv.: Abenor Pena Amanajás) Requerido: JOSÉ O. F. (Adv.:). Despacho: " Manifestem-se os interessados sobre o prosseguimento, tendo em vista os termos do ofício de fls. 15. Intime-se. Macapá, 20 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 19.891/87 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá). Executado: RAIMUNDO BARROSO e MAURÍCIO DIAS DA CONCEIÇÃO (Adv.:). Despacho: " Diga o exequente sobre a certidão do Oficial de Jus

tiça. Intime-se. Macapá, 14 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. 713/82 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I A P A S (Adv.: Vera Lucia Lima dos Santos). Executado: J. T. DE A THAIDE (Adv.:). Despacho: " Nos autos 1.014, entre as mesmas partes, o exequente manifestou-se pela citação do espólio. Intime-se o exequente a manifestar-se nestes, inclusive quanto a reserva de bens no inventário. Publique-se, digo, intime-se. Publicado conforme despacho do Juiz Mário Gurtyev de Queiroz- Macapá, 11 de abril de 1.989.

Proc. nº 20.129/87 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - requerente: MARIA PAES DAMASCENO FIGUEIREDO (Adv.: Abenor Pena Amanajás). Requerido: MANOEL V.F. (Adv.:). Despacho: " Diga a autora sobre as certidões do oficial. Intime-se. N Macapá, 18 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 20.232/87 - EXECUÇÃO - Exequente: JOSÉ PINTO DE ALMEIDA (Adv.: Eduardo Contreras). Executado: LUIZ GANZAGA RODRIGUES EL, digo, LEAL (Adv.:). Despacho: " à exequente sobre a certidão do Oficial. Intime-se. Macapá, 18 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 20.279/87 - ALIMENTOS - requerente: WELLEN P. B. do C. (Adv.: Francisco Soares Rêgo). Requerido: EVARISTO A. do B. (Adv.:). despacho: " Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça. Intime-se. Macapá. 18 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 20.344/87- MANUTENÇÃO DE POSSE - Requerente: GABRIEL ALVARO DA SILVA PENHA (Adv.: Sebastião Coelho da S Silva). Requerido: RAUL DE SOUSA SILVA, JANETE MELO SILVA e o MUNICIPIO DE MACAPÁ (Adv.: Manoel de Jesus F. de Brito e Sebastião Gomes de Farias) Despacho: " Especifique-se provas num tríduo, esclarecendo a finalidade. Intime-se. Macapá, 14 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz Juiz de direito."

Proc. nº 20.379/87 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - C/C ALIMENTOS - Requerente: ARLESSON P. G. de O. (Adv.: Carlos Augusto Tork de Oliveira). Requerido: ALUIZIO dos S. S. (Adv.: Evaldy Motta). Despacho: " Esclareçam as partes se compareceram ao DPT para a colheita do material. Intime-se Macapá, 18 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 20.428/87 - ALIMENTOS - Requerente: JANELSON B dos S. e outros (Adv.: Abenor Pena Amanajás). Requerido: MATEUS M. dos S. (Adv.: Ubirajara Ephina). Despacho: " .. Nada a provar. Processo extinto. Publique-se a sentença de fls. 13.... " Isto Posto, com base no dispositivo acima invocado, determino o arquivamento definitivo do presente pleito de natureza alimentar. Sem custas, eis que os autores são pessoas juridicamente pobres. P. R. Intime-se. M Macapá, 31 de março de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. 20.494/87 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO ECONÔMICO S. A. (Adv.: Paulo Rubens Xavier). Executado: FRANCISCO TARCIGIO DE OLIVEIRA GUERREIRO e JOSÉ CUNHA DE ALCANTARA FONTENELE (Adv.:). Despacho: " Diga o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, digo, Justiça. Intime-se Macapá, 14 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 20.549/87 - ; MANUTENÇÃO DE POSSE - Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO EX- INCRA NO AMAPÁ - (Adv. Eloilson Amoras da Silveira Távora). Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEPS (Adv.: Pedro Petcov). Despacho: " J. Digam as partes em 10 (dez) dias. Intime-se. Macapá, 19 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 20.716/88 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Requerente: LUIZ H. da S. R. (Adv.: Sandra Maria

e Vera Correa). Requerido: JOSÉ de M. C. (Adv.: Cícero B Bordalo). Despacho: " Considerando inexistir, nos autos, prova da publicação do despacho de fls. 08, concedo ao réu o prazo improrrogável de dez dias para regularizar sua representação processual, pena de desentranhamento da contestação. Intime-se. Macapá, 19 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 20.860/88 - EXECUÇÃO - Exequente: AUTOMOVEL E MOTOS DO AMAPÁ LTDA. AUTOMOTO - (Adv.: Sulamir Monassa) Executado: ALUIZIO RODRIGUES DE CARVALHO (Adv.: Sebastião Coelho da Sálva). Despacho: " Diga a exequente. Intime-se ? Macapá, 20 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 20.928/88 - EXECUÇÃO - Exequente: AUTO PEÇAS SANTANA LTDA. (Adv.: Eduardo Contreras). Executado: ANTONIO RADAMES COSTA SOUZA (Adv.:). Despacho: " À exequente intime-se. Macapá, 18 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 20.942/88 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: JOSÉ DUARTE BRANDÃO e MARIA ARLETE DE PAIVA BRANDÃO (Adv. Cícero B. Bordalo). Requerido: PEDRO DE SOUSA AMAORIM e MARIA LÚCIA RODRIGUES ALBUQUERQUE (Adv.: Paulo Sérgio e Leonardo da Silveira). Despacho: " Especifiquem-se provas num tríduo, esclarecendo a finalidade. Intime-se. Macapá, 20 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 20.953/88 - INVENTARIO - Inventariante: CONSTANINA SILVA DE JESUS (Adv.: Abenor Pena de Amanjás). Inventariado: RAIMUNDO FIGUEIRA DE JESUS. Despacho: " J. A inventariante deverá atribuir valor a cada um dos bens realcionados no item 02 da inicial e apresentar certidões de inexistência de débitos com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal. Parágrafo, Prazo: dez dias. Intime-se. Macapá, 18 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 20.986/88 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL - (Adv.: Walter Figueiredo). Requerido: MANOEL DALCIMAR GONÇALVES BARBOSA (Adv.:). Despacho: " Diga o credor sobre o depósito da sucumbência. Intime-se. Macapá, 18 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

O presente EXEPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e oito dias do mês de Abril de ano de hum mil novecentos e oitenta e nove. Eu, ELISMAR PEREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário, datilografei.

Lucivaldo dos Santos Pereira
Diretor de Secretária da Vara Cível
CIC 083.809.472 - 53

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MAIO DE 1.989, PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

Proc. nº 22.302/89 - JUSTIFICAÇÃO - Justificante: FRANCISCO ALVES AMADOR (Adv.: Ruy Apolonho) AUDIÊNCIA : Dia 06 de junho de 1.989- ÀS 15:00 hs.

Proc. nº 17.960/88 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - Exequente: ALICE C. S. (Adv.: Ernando Rosa). Executado: RAIMUNDO M. P. (Adv.: Jorge Wagner Costa Gomes). Despacho Promova a exequente o regular andamento do feito, em 48 horas, pena de extinção. Intime-se. Macapá, 20 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 18.003/86 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - E exequente: BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A (Adv.: Paulo Alberto dos Santos). Executado: ISAC BATISTA DA COSTA, ALUIZIO DA SIQUEIRA GOMES e JOSÉ BRUNO DE OLIVEIRA (Adv.:). Despacho: " Promova a exequente o regular andamento do feito, em 48 horas, pena de extinção. Intime-se. Macapá, 11 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

proc. nº 19.896/87 - ECONÔMICO S/A - (EXECUÇÃO) (Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá). Executado: RAIMUNDA DOS SANTO PONTES, OSVALDO FERREIRA DA SILVA e FRANCISCO AMÉRICO DA SILVA (Adv.:). Despacho: " Promova o exequente o regular andamento do feito, em 48 horas, pena de extinção. Intime-se. Macapá, 14 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 617/82 - apensos 14.430 3 s/nº - EXECUÇÃO - Exequente: FAZENDA NACIONAL (Promotor: Edmundo Evelim Coelho) Executado: REBEMA - Revendedora de Bebidas de Macapá Limitada (Adv.: Marly Porpino Nunes). Despacho: " À exequente. Intime-se. Macapá, 12 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito. "

Proc. nº 7.240/75 - DESAPROPRIAÇÃO -, Expropriante: GOVERNO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ (Adv.: Marly Calixto Evelim Coelho). Expropriados: JOÃO RODRIGUES DO CARMO e RAIMUNDA CARMO DA SILVA (Adv.: Orgeni Juca Leite Franco). Despacho: " J. Tendo em vista que o despacho de fls. 143 foi publicado em 11/12/87 (fls.143 v.), homologo o cálculo de fls. 142 para que se produza os jurídicos efeitos, o qual, oportunamente, deverá ser atualizado. P. R. I. Macapá, 11 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROC. nº 16.581/85 - GUARDA E RESPONSABILIDADE - Requerente JOÃO FELÍZIO D. e DALVA M. N. D. (Adv.: Antonio Cabral de Castro) e Sebastião Coelho da Silva). Despacho: " J. Modificando, em parte, o despacho de fls. 70, nomeio Curador Especial do Réu, a despeito de ter o mesmo constituído advogado, o Dr. Francisco Souza Oliveira, ilustre membro do Ministério Público. Designo nova data para o dia 16/05/89 às 10.00 hs. Intimem-se as partes, pela publicação. Quanto ao Curador Especial e ao Curador de Família, intimem-se pessoalmente. Publique-se. Macapá, 02 de maio de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.043/88 - CONSIGNAÇÃO em Pagamento - Requerente: IMPORTADORA DROGANORTE LTDA. (Adv.: Evaldy Motta). Requerido: JOSÉ RIBAMAR CAVALCANTE (Adv.: Marly Evaldigo, Calixto Evelim Coelho). Sentrença: " ... Isto Posto, julgo extinto o processo sem decidir o mérito, com suporte no art. 267, inc. IV, do estatuto Processual. Em consequência, condeno a autora a suportar as despesas do processo e os honorários do patrono do réu, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa; corrigido monetariamente desde o ajuizamento. P. R. I. Macapá 18 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.153/88 - AVALIAÇÃO DE PREJUÍZO - Requerente: LUIZ AUGUSTO DA SILVA e NEIDE MARIA ALVES BEZERRA (Adv.: José Luiz Calandriní). Requerido: SENAVA - Superintendência de Navegação do Amapá (Adv: Ana Rosa Albuquerque Del Castilho). Despacho: " J. A Senava não tem personalidade jurídica, eis que é órgão da administração direta. Logo, não tem capacidade de ser parte, mesmo em processo cautelar. Assim, concedo aos autores o prazo de dez dias para emenda inicial quanto à adguação passiva, pena de indeferimento. Macapá, 14 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.164/88 - EXECUÇÃO - Exequente: EMANUEL MOURA PEREIRA (Adv.: o mesmo). Executado: JOSÉ HAILTON NASCIMENTO DA ROCHA (Adv.:). Despacho: " Ao exequente. Intime-se Macapá, 14 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.255/88 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESTIPULAÇÃO

ÇÃO DE JUROS - Requerente: ANDRELINO TAVARES DA SILVA e ES TELITA DOS SANTOS SILVA (Adv.: José Luiz Calandrini), Re- queirido: LUNDBEN TECIDOS S/A (Adv.: Acacio Fernando Bri- to Eleieres). Despacho: " J. Recebida nesta data. Publique- se o despacho de fls. 12/12 v. : "...A despeito de ter havi- do citação e da ausência de resposta, não vejo como profere- r sentença nestes autos, uma vez que a inicial não contém informações indispensáveis na espécie. Assim, chamando o f- feito à ordem, revogo o despacho proferido às fls. 02, tor- no sem efeito os atos dele decorrente e determino que os autores emendem a inicial, no sentido de esclarecer qual o valor da Dívida que contrariaram, em quantas prestações foi parcelada, quais as que foram pagas e as respectivas datas e quais as datas convencionadas para os vencimentos. Além disso, deverão instruir a inicial com documentos comproba- tório

Além disso, deverão instruir, digo, instruir a inicial com documentos comprobatórios das respectivas alegações tendo em dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se. Ma- capá, 04 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Ju- iz de Direito."

Proc. nº 21.315/88 - ALIM ENTOS - ABINADAB C. da C. e out- tor, digo, outros. (Adv.: Abenor Pena Amanajás). Requeiri- do: ADEMIR S. da C. (Adv.:). Despacho: " Emende-se à inicial. Intime-se. Macapá, 19 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

proc. nº 21.445/88 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Requerente: : GERVÁSIO FERNANDES DE LIMA e MARIA DA COSTA DE LIMA (Ad- vogado: Evaldy Motta). Requeirido: MIRANILDE CARMO DE SOU- ZA (Adv.: Jorge Wagner Costa Goems, digo, Gomes). Despa- cho: " As partes para que especifiquem as provas que ainda pretendam produzir, em três dias, esclarecendo a finalida- de. Intime-se. Macapá, 20 de abril de 1.989- Mário Gurty- ev de Queiroz- Juiz de Direito."

proc. nº 21.478/88 - ALVARÁ JUDICIAL - Requerente: AN- TONIO BASÍLIO DO CARMO (Adv.: Abenor Pena amanajás). Despacho: " J. Cumpra-se a quota do Ministério Público , em 48 horas, pena de extinção. Intime-se. Macapá, 14 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito

proc. nº 21.498/88 - EXECUÇÃO - Exequente: EQUADORA AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA; (Adv.: Marly Evelim). Executado : TEREZINHA CÉLIA LOBATO LIMA (Adv.:). Despacho: " À exe- quente. Intime-se. Macapá, 14 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.619/88 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: REGINA LÚCIA PEIXOTO PIGANÇO (adv.: Pedro Petcov). Re- queirido: AMARILDO JUCÁ LEITE FERREIRA (Adv.:). Despa- cho: " Trata-se da ação, digo, ação real imobiliária. Des- tarte, venha o consentimento do marido da autora para li- tigar e o nome da esposa do réu, em dez dias. Intime-se Macapá, 20 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.747/88 - EXECUÇÃO - exequente: VERA DE JESUS PINHEIRO CORRÊA (Adv.: A mesma). Executado: CARMEM MAR FARETE M. DE CAMPOS (Adv.:). Despacho: Promova a exe- quente o regular andamento do feito, em 48 horas, pena d- extinção; Intime-se. Macapá, 19 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.774/88 - 21.631/88 - ANULAÇÃO DE ATO JURIDI- CO - Requerente: C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONS- TRUÇÕES (Adv.: Sérgio Toscani e Pillati). Requeirida: T- TOCA - TRANSPORTES E OBRAS DE CONCRETO ARMADO LTDA. (A- dvogado:). Despacho: " Manifeste-se a autora sobre a c- ertidão do Oficial de Justiça. Intimem-se, digo, Intimê- se. Macapá, 14 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queir- roz- Juiz de Direito."

Proc. nº 21.817/88 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Reque- rente: MARIA I. P. dos S. (Adv.: Adão Francisco de Oli- veira). Requeirido: AMADAN ALVES dos S. (Adv.:). Au- diência : dia 05 de junho de 1.989- às 15:45 horas.

Proc. nº 22.496/89 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Requerente: RIBEIRO & CIA. LTDA. - EMPRESA EDITORA AMAPÁ - ESTADO (Adv.: Emanuel Moura Pereira). SENTENÇA: "... Seguem as razões de decidir, com embasamento no art. 527, caput do Código de Processo Civil, dispositivo esse que estabelece o momento próprio, no primeiro grau de jurisdição, pa- ra a reforma ou confirmação da decisão agravada, admitin- do, assim, a possibilidade de ser exercitado o "juízo de retratação". Aqui, como se verá, a hipótese é de reconhe- cer, digo, reconsideração do decisum atacado. Não pelos principais argumentos expendidos pela agravante mas por- que, agora percebo, o pedido de falência, na espécie, con- figura flagrante abuso de direito. Indubitavelmente, são imprestáveis para dar suporte à pretendida reconsideração do decreto de falência as afirmações da agravante, no sen- tido de que as cambiariformes encartadas nos autos da Fa- lência não têm força executiva e de que não exerce ativi- dade mercantil. No que tange à primeira porque a própria agravante, a despeito do que asseverara, confessou a dívi- da e, conseqüentemente, o recebimento das mercadorias, ao formular proposta de parcelamento (fls. 38). Com efeito, diante dessa circunstância, com, digo, em que pese a au- sência de prova documental da entrega das mercadorias, n- ão tinha esse juízo como impedir o prosseguimento do fei- to falimentar. Veja-se que, embora duvidosa, à luz do Co- nhecimento Aereo, a entrega das merdadorias, a agravante terminou por confessar o recebimento, conforme linhas at- trás assinalado. Referida dívida, a meu ver, poderia ter surgido no momento do exame inaugural do pleito, eis que naquele em que foi decretada a falência, repito, a própria agravante já a havia dissipado. Quanto à segunda, porque a Alteração Contratual que instrui o presente Agravo (Fls. 08), devidamente registrada na junta Comercial sob o nº 1.965, enumera entre os vários objetivos da agravante a exploração do ramo de construção civil.

E como é por demais sabido, as sociedades com sees, digo, esse fim são consideradas empresas do ramo da Indústria, subsumindo-se, pois, aos comandos da Lei de Falência, eis que têm natureza mercantil. É bem verdade, houve afirma- ção unânime, de quantos oficiaram nestes autos, de que a principal atividade da agravante é a impressão e a distri- buição do Jornal " O ESTADO DO AMAPÁ ". Contudo, em momen- to algum se afirmou a não exploração do ramo da construção civil. Ademais, se é a própria agravante quem distribui o mencionado jornal, ao assim agir, indubitavelmente, exerci- ta a mercancia. Acresça-se a tudo que seus atos constitui- vos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Amapá , om que não poderia ocorrer se representasse, de fato, uma sociedade civil, uma vez que empresa dessa natureza regula- riza sua constituição no Cartório de registro de Pessoas Jurídicas. Desta forma, por tais fundamentos, a pretensão da agravante não pode prosperar, data venia. Todavia, os de- mais argumentos dos quais se serviu a agravante, por sinal corroborado pela manifestação da agravada, consoante, fi- cou consignado linhas atrás, são habeis a ensejar a reforma do decisum impugnado, pois deixam evidente que na pos- tulação da falência houve palpável abuso desse direito. É verdade, não se pode olvidar de que o Decreto- Lei nº 7. 661/45, ao ensejadoras de pedido desse jaez, permite aos credores, portadores de título executivo, exercitarem esse direito. Entretanto, também não se pode esquecer, é logico de que o processo falimentar não é meio regular de cobran- ça e de que o escopo da " Lei de Falência" não é viabiliz- zar a quebra de qualquer comerciante, ou de qualquer empre- sa mercantil, pelo simples fato de não haver adimplido o - brigação epuniária na data do vencimento. Aliás, chega a ser intuitivo, outro é seu objetivo, qual seja, o de possi- bilitar a declaração de quebra da empresa comercial que re- almentese encontra em estado de insolvência. E ao que pare- ce, essa não é a situação da agravante, segundo conclusão da própria agravante, inserida no bojo de suas razões. É bom que se diga, na mencionada peça a agravante, digo, agravada deixou patenteada a utilização do processo fali- mentar com o fim exclusivo de pressionar a agravante a sal- dar a dívida, tanto que assim se expressou:

"1 - Embora tenha sido decretada por esse i- lustrado Juízo a falência da agravante, en-

tende a agravada, com todo respeito, que essa insolvência é meramente jurídica, for mal abstrata, não se traduzindo em fatos denunciadores da insuficiência ou ausência de bens nstantes para assegurar o pagamento de eventuais credores além da agravada." (Os grifos não constam do original).

Mais adiante, noticiou que a agravante, pagou a dívida tão logo soube do decreto de quebra e terminou por afirmar que a mesma, em razão de sua principal atividade, não está sujeita às diretrizes da "Lei de Falência". Ora, a agravada tinha consciência de que a situação econômica da agravante não era de insolvência e de que suas atividades não eram mercantis, conforme se extrai da referida manifestação. Logo, se ainda assim ajuizou pedido de falência, à toda evidência, não foi com intuito de ver instaurada a execução coletiva. Pelo contrário, desvirtuando a finalidade do processo falimentar, quis transformá-lo em meio regular de cobrança. Eo que é pior, mesmo após declarada a falência, em lugar de se habilitar, apressou-se em receber seu crédito, procurando, de forma flagrante, escapar ao par conditio creditorum. Com efeito, forçosa é a conclusão de que a agravada agiu maliciosamente ao ingressar com o pedido de falência, inobservando, assim, o princípio da lealdade processual. E, se não bastasse, terminou por adentrar no terreno da imoralidade, uma vez que, fazendo vista grossa aos efeitos do decreto ora impugnado, cuidou de antecipar o recebimento de seu crédito diretamente da agravante, em total e indistigável despeito aos demais credores. Não posso deixar de registrar que a jurisprudência pátria, pressupondo a boa fé dos credores, tem admitido, reiteradamente, a legalidade de pedidos de falência embasados na simples im pontualidade injustificada do comerciante devedor. Em outras palavras, os defensores dessa corrente jurisprudencial - que não são poucos - entendem desnecessária a prova do real estado de insolvabilidade do empresário mercantil. Todavia, com a devida vênia, não comungo com tal orientação, até porque tem servido de incentivo a atitude como a da ora agravada, por sinal nada recomendável. É que, na maioria das vezes, credores inescrupulosos, apoiados na orientação dominante em nossos tribunais, relegam os princípios que presidem o processo e, de forma irresponsável, utilizam o procedimento especial da falência como meio regular de cobrança. Entretanto, vale lembrar, a jurisprudência enfatizada não é unânime. Tanto que alguns colegiados, atentos às inconveniências da apontada liberalidade, têm se manifestado no sentido de coibir o enfocado comportamento abusivo, a exemplo do aresto noticiado por THEOTÔNIO NEGRÃO, in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, pág. 650, 17ª Edição, 2ª tiragem, Editora Revista dos Tribunais, 1987, cujo teor acho oportuno transcrever. Verbis:

" O requerimento de falência não é forma de cobrança de crédito, " por importar num desvio da função específica e, consequentemente, num constrangimento ilícito" (RTJ 93/1.162, maioria) "

Aliás, no âmbito do 1º grau de jurisdição, há muito corajosos Magistrados têm repellido o uso abusivo de requerimento de falência merecendo destaque a sentença proferida pelo ilustre Juiz JOSÉ HILÁRIO BATISTA DE VASCONCELOS

então titular da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - Distrito Federal, por haver enfrentado a questão sobre todos os aspectos. Referido desisum data dos idos de 1982 e, por haver despertado grande repercussão no meio jurídico brasileiro, terminou por ser publicada na íntegra, às fls. 301/307, da Revista DE DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA nº 10, editada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Diante de tudo quanto restou registrado, não vejo como manter o decreto de quebra, até porque a situação que o mesmo impinge à agravante, pelas considerações expendidas, reflete grande injustiça. A par disso, de seus efeitos, como bem lembrou o ilustre representante do Ministério Público, desencadearão graves consequências e irreparáveis prejuízos, não só para a agravante, mas também para terceiros, figurando em

tre estes os empregados, que enfreterão o dissabor do desemprego em um mercado de trabalho tão limitado como o Capital, digo, desta Capital. Portanto, principalmente por haver resultado de um pleito malicioso conforme já enfatizado, que atribuiu à agravante situação econômica divorciada da realidade, sua manutenção espelhará grande desprestígio ao comando do art. 5º, da lei de Introdução ao Código Civil. Isto porque, na espécie, a aplicação da Lei de Falência, literalmente e com seus rigores, não atende ao fim social a que se propõe o referido diploma legal, nem consulta os interesses da comunidade macapaense. Isto posto, reconsidero o decisum agravado, tornando definitiva a reabertura do estabelecimento da agravante, eis que vejo configurado o abuso do direito de requerer falência. Em consequência, ordeno à Secretaria a expedição de correspondência noticiando os termos desta decisão e sustentando os efeitos das que foram providenciadas nos autos da falência. Intimem-se. A despeito da natureza desta decisão, registre-se. Macapá, 02 de maio de 1.989- Mário Guryev de Queiroz- Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos dois dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e nove. Eu, ELISMAR FERREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

Diretor de Sec. da Vara Cível -

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

CAESA

APROVO:

AMILTON LOBATO COUTINHO
Diretor-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/89 - CAESA

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, convida as Empresas interessadas a participarem da CONCORRÊNCIA Nº 01/89-CAESA, para a elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo para Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Macapá, compreendendo Captação, Elevação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição.

Poderão participar desta CONCORRÊNCIA empresas brasileiras ou estrangeiras, autorizadas a funcionar no país.

O prazo máximo para execução dos serviços é de 240 (Duzentos e quarenta) dias corridos.

Os documentos relacionados com a CONCORRÊNCIA, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais consultas e aquisição no seguinte endereço: Av. Ernestino Borges, 222, Bairro Central - Macapá-AP. TELEX 96 2353 (CAEA) BR..

A aquisição do Edital será feita mediante recolhimento à Tesouraria da CAESA da taxa de aquisição, no valor de NCz\$ - 200,00 (DUZENTOS CRUZADOS NOVOS), no endereço acima no horário de 08:00 às 13:00 horas.

As propostas dos interessados deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Ernestino Borges, 222, Bairro Central, nesta cidade, no dia 12 de junho de 1.989 às 11:00 (onze) horas, em reunião pública, perante a Comissão Julgadora, especialmente designada pela Diretoria da CAESA para este fim.

Macapá, 04 de maio de 1.989.

DEMÉTRIO CELESTINO PINHEIRO DA COSTA
Presidente da CPL